



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2773, DE 19 DE JULHO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÕES  
RURAIS DE CAÇAPAVA DO SUL, CONFORME  
ESPECIFICA.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para as Associações de Produtores Rurais, conforme especifica:

§1º - União das Associações Rurais de Produtores e ou Moradores de Caçapava do Sul, CNPJ nº11.650.588/0001-45, valor de R\$14.040,00 (catorze mil e quarenta reais);

§2º - Associação Caçapavana de Fruticultores, CNPJ nº05.387.269/0001-96, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

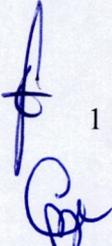
§3º - Associação de Produtores Rurais da Santa Barbinha, CNPJ nº02.648.847/0001-02, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§4º - Associação dos Produtores do Condomínio São Miguel, CNPJ nº87.086.054/0001-08, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§5º - Associação dos Moradores da Coxilha de São José, CNPJ nº08.512.777/0001-47, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

§6º - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Picada das Vassouras, CNPJ nº05.235.004/0001-58, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais).

§7º - Associação de Produtores do Passo do Santa Bárbara, CNPJ nº09.107.441/0001-61, valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais);

  
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 2º** - Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda, após a comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

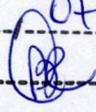
**Art. 3º** - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

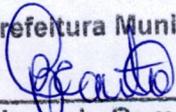
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Agropecuária, Projeto Atividade nº2.165 – elemento de despesa 3.3.50.41.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de julho ano de 2011.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
19 07 / 11  
  
**Registre-se e publique-se**

Prefeitura Municipal  
  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito